

São Paulo, 14 de maio de 2018

À

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Rua XV de Novembro, 275, 6º andar São Paulo – SP

C/C

**CVM – Comissão de Valores Mobiliários**

Superintendência de Relações com Empresas

At.: Sra. Nilza Maria Silva de Oliveira

Ref.: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA

Prezada Senhora,

A **CONSTRUTORA TENDA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado, 61, 5º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 74.476.527/0001-35 (“Tenda” ou “Companhia”), neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, vem pela presente e respeitosamente, prestar os esclarecimentos requeridos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos termos do Ofício nº **199/2018 / CVM / SEP / GEA-1** (“Ofício”), datado de 11 de maio de 2018 e recebido pela Companhia na mesma data:

Para melhor compreensão da consulta formulada e dos esclarecimentos a serem prestados, transcreve-se abaixo o Ofício:

*Ao Senhor*

*Renan Barbosa Sanches*

*Diretor de Relações com Investidores da*

*CONSTRUTORA TENDA S.A.*

*R Álvares Penteado, 61, 5o andar, Centro*

*São Paulo – SP*

*CEP: 01012-001*

*Tel: (11) 3111-9909*

*Fax: (11) 3111-2700*

*E-mail: ri@tenda.com*

*c/c: emissores@b3.com.br;*

*Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.***

*Senhor Diretor,*

*Rio de Janeiro, 11 de maio de 2018.*

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal Valor Econômico, seção Empresas, sob o título “Tenda prevê continuidade da sua geração de caixa”, em que constam as seguintes afirmações:

*Com melhora expressiva no lucro líquido, aumento da receita e da rentabilidade, a Tenda - com foco de atuação no programa habitacional Minha Casa, Minha Vida - projeta que continuará a gerar caixa nos próximos trimestres e mantém sua meta de crescer entre 10% e 15% ao ano nos próximos três anos. A partir do quarto ano, de acordo com o diretor financeiro da Tenda, Renan Sanches, a manutenção desse crescimento demandará que a Tenda passe a atuar também em novas regiões.*

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4o da Instrução CVM no 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

4. Ademais, ressaltamos que a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (guidance), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, envolve a elaboração de projeções quantitativas.

5. Nesse sentido, em atendimento ao disposto no § 1o do art. 20 da Instrução CVM no 480/09, determinamos, caso as afirmações em comento sejam verídicas, a atualização do item 11 do Formulário de Referência do emissor, com a apresentação das informações exigidas nas letras “a” a “d”.

6. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.

7. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9o, da Lei no 6.385/76, e na Instrução CVM no 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 14.05.2018, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6o da Instrução CVM no 358/02.

### **Manifestação da Companhia:**

Sobre os questionamentos acima e sobre o trecho da matéria jornalística nele mencionada, a Tenda gostaria de esclarecer os pontos a seguir.

- 1) O conceito de “Vendas Líquidas” é amplamente utilizado no mercado imobiliário como indicador de potencial receita para incorporadoras, sendo definido como o resultado das vendas brutas do exercício, ou seja, unidades cujo contrato de venda foi assinado, subtraídos os distratos de venda realizados, em R\$ milhões. Esta informação é ajustada pela participação societária da incorporadora em cada empreendimento (“Vendas Líquidas”).
- 2) A Tenda divulgou, formalmente e de acordo com os requisitos legais, em 11 de abril de 2018, por meio de Fato Relevante e com a devida atualização do item 11 de seu Formulário de Referência 2017 – versão 23 –, a sua projeção de crescimento de Vendas Líquidas para o exercício de 2018, que ficará entre 7% a 20%.
- 3) Ressalta-se que a taxa de crescimento projetada para 2018, a qual baseia-se no conceito de Vendas Líquidas, é similar ao crescimento efetivamente obtido pela Companhia nos últimos anos, em que pesem as diferentes condições de mercado enfrentadas nestes períodos.
- 4) Neste contexto, o questionamento da jornalista buscava entender a capacidade operacional da Tenda em continuar a obter taxas de crescimento de Vendas Líquidas nesta ordem de grandeza sem que fosse necessário explorar novos mercados ou novas regiões geográficas além daqueles em que Companhia já opera atualmente.
- 5) A resposta do administrador aos questionamentos da jornalista foi no sentido de que (i) a Companhia vem gerando caixa ao longo dos últimos anos, conforme demonstrado em suas informações financeiras divulgadas; (ii) a Companhia não entende ser necessário, e que provavelmente não será necessário ainda por algum tempo, expandir a sua área geográfica de atuação para o atingimento de taxas de crescimento entre 10% e 15%, isto é, taxas próximas do centro das projeções já divulgadas pela Companhia. Ressalta-se que a capacidade operacional da Companhia é altamente atrelada à parcela da população ainda não atendida pelo Programa Minha Casa Minha Vida (“PMCMV”) nas regiões em que opera, visto que essa parcela é significativa nos mercados atuais, estes são suficientemente atraentes. Portanto, a expansão geográfica só se tornará uma necessidade para cumprir as metas de crescimento da Companhia com o decorrer do tempo e no momento em que for verificado que parte substancial da população onde atualmente a Companhia opera já tenha sido beneficiada pelo PMCMV.

Desta forma, a Companhia entende que não há Fato Relevante a ser divulgado, uma vez que:

- A informação relevante, qual seja, a projeção de crescimento de Vendas Líquidas para 2018, entre 10% e 15%, já foi divulgada de acordo com a regulação pertinente; e

- Não há expectativa de mudar a forma de atuação da Companhia no futuro próximo.

A Administração da Companhia reafirma o compromisso com as melhores práticas quanto à divulgação de informações relevantes acerca dos negócios da Companhia, na forma da Instrução CVM nº 358/02, do Regulamento do Novo Mercado e da sua Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço, e permanecemos à disposição caso quaisquer esclarecimentos adicionais sejam julgados necessários.

São Paulo, 14 de maio de 2018.

**CONSTRUTORA TENDA S.A.**

Renan Barbosa Sanches

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores